

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2017:

---Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Esposende, na Sala de Reuniões do edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência do Arq. António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:

Dr. António Maranhão Peixoto,
Sr. João Maria de Sousa Nunes da Silva,
Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias,
Prof. Rui Manuel Martins Pereira,
Eng.ª Maria Raquel Morais Gomes do Vale, e
Dr.ª Berta Filipa Gonçalves Viana.

---A reunião foi secretariada por Custódia Manuela Vilela de Magalhães, Licenciada e Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos da Câmara Municipal.-----

---Sendo dez horas e quinze minutos, verificando-se haver “quórum” para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.-----

---Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor presidente, declarado aberto o período de antes da ordem do dia, tendo o Senhor Vereador João Nunes questionado o Senhor Presidente da Câmara se havia desenvolvimentos em relação à esplanada de Ofir. O Senhor Presidente prestou os seguintes esclarecimentos: *“Conforme tinha referido em reuniões anteriores, agendamos a remoção para o dia 23 de maio, dia em que terminou o prazo para o proprietário cumprir com a notificação de reposição da legalidade, acontece que o requerente intentou uma providência cautelar junto das instâncias judiciais, impedindo assim a remoção prevista. Face a este expediente jurídico, contestamos a providência invocando o interesse público da remoção. Neste momento aguardamos a decisão judicial para avançarmos com a reposição da legalidade.”*-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**01 - BALANCETE:**

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos:

CÂMARA MUNICIPAL

em cofre, na Tesouraria: -----	3.834,14€
Fundos Permanentes:-----	3.520,00€
Depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos -----	2.441.734,86€
no Crédito Agrícola -----	2.036.424,93€
no Novo Banco -----	306.813,82€
no Banco Português de Investimento -----	98.781,80€
no Banco BIC -----	488.057,10€

no Banco Santander Totta -----	89.839,49€
no Banco Millennium BCP -----	386.552,72€
SUB- TOTAL -----	5.855.558,86€
Depósitos a Prazo	
Banco BIC – BIC -----	1.500.000,00€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	
Em cofre, na Tesouraria -----	75,83€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos -----	100.000,28€
Depósito à ordem no Banco BIC -----	991.195,98€
Depósito à ordem no Banco Santander Totta -----	0,00€
SUB- TOTAL -----	1.091.272,09€
TOTAL -----	8.446.830,95€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.-----

02 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL N.º 09/2017, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2017 – PROPOSTA.-----

Foi presente a ata da reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no passado dia quatro de maio de dois mil e dezassete e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, COM TRÊS ABSTENÇÕES, APROVAR A ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA EM 04 DE MAIO DE 2017.-----

Abstiveram-se os Senhores Vereadores João Maria de Sousa Nunes da Silva, Dr.ª Jaquelina Casado Afonso Areias e Prof. Rui Manuel Martins Pereira, por, conforme declararam, não terem estado presentes na reunião de 04 de maio.-----

03 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:-----

03.01 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS:-----

03.01.01 – PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ADJUDICADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27/04/2017 E 18/05/2017 – PARA CONHECIMENTO.-----

Foi presente em reunião informação n.º 155/APV/2017 de 19 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“Atendendo ao disposto no número 4 do artigo 49.º da Lei N.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE 2017) a celebração ou renovação de contrato de aquisição de serviços é obrigatoriamente comunicada, no prazo de 30 dias contados da assinatura do contrato, ao membro do Governo responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria deste e nos termos do número 12 do referido artigo, nas autarquias locais e nas entidades do setor empresarial local, a comunicação é feita ao órgão executivo, ou seja, à Câmara Municipal.

Face ao exposto e dada a obrigatoriedade em comunicar todas as prestações de serviços, vimos por este meio remeter a V.Ex.a a listagem das “Prestações de Serviços adjudicadas no período compreendido entre 27/04/2017 e 18/05/2017”, a qual se anexa.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO.-----

03.01.02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES DO PARQUE DA CIDADE DE ESPOSENDE – DECISÃO DE CONTRATAR - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 139/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento Legal

1 - Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei N.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE para 2017), os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 – A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar.

3 – O disposto no presente artigo é aplicável às autarquias locais, com as devidas adaptações, no que respeita à competência para tomar decisão de contratar, nos termos a definir no Decreto-lei de execução orçamental.

II – Prestação de Serviços a Contratar

1 – A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “**Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Especialidades do Parque da Cidade de Esposende**” remete-se, nos termos do número 2 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016 (LOE para 2017) a presente informação para obtenção da decisão de contratar do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de € 47.000,00 (quarenta e sete mil euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 120 (cento e vinte) dias.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número 1191/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “**Ajuste Direto Regime Geral**”, com convite a uma empresa, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A empresa a convidar é “**Vitor Mogadouro Arquitetura Unipessoal, Lda.**”.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, parecer favorável acerca da decisão de contratar relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Especialidades do Parque da Cidade de Esposende”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL ACERCA DA DECISÃO DE CONTRATAR, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES DO PARQUE DA CIDADE DE ESPOSENDE, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----
O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1191/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADE PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA – DECISÃO DE CONTRATAR - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 158/APV/2017 de 22 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“I – Enquadramento Legal

1 - Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei N.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE para 2017), os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 – A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar.

3 – O disposto no presente artigo é aplicável às autarquias locais, com as devidas adaptações, no que respeita à competência para tomar decisão de contratar, nos termos a definir no Decreto-lei de execução orçamental.

II – Prestação de Serviços a Contratar

1 – A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Especialidade para a Requalificação da Escola Secundária Henrique Medina” remete-se, nos termos do número 2 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016 (LOE para 2017) a presente informação para obtenção da decisão de contratar do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

- 2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- 3 – O valor estimado do contrato em causa é de € 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.
- 4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 30 (trinta) dias.
- 5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número 1560/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.
- 6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “Ajuste Direto Regime Geral”, com convite a uma empresa, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A empresa a convidar é “Fachada de Referência, Lda.”.
- 7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, parecer favorável acerca da decisão de contratar relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços para Elaboração do Projeto de Especialidade para a Requalificação da Escola Secundária Henrique Medina”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL ACERCA DA DECISÃO DE CONTRATAR, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ESPECIALIDADES PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA HENRIQUE MEDINA, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1560/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

03.01.04 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO DE MATEUS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO E O CAMINHO DAS FONTES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BELINHO E MAR – DECISÃO DE CONTRATAR - PROPOSTA.----

Foi presente em reunião informação n.º 159/APV/2017 de 22 de maio de 2017, do Serviço de Aproveitamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“I – Enquadramento Legal

1 - Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei N.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016 (LOE para 2017), os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer

trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.

2 – A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da Administração Pública, no quadro do mesmo ministério ou de serviços partilhados de que beneficie o serviço com competência para contratar.

3 – O disposto no presente artigo é aplicável às autarquias locais, com as devidas adaptações, no que respeita à competência para tomar decisão de contratar, nos termos a definir no Decreto-lei de execução orçamental.

II – Prestação de Serviços a Contratar

1 – A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **“Prestação de Serviços para Elaboração dos Projetos de Requalificação do Caminho de Mateus da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto e o Caminho das Fontes da União de Freguesias de Belinho e Mar”** remete-se, nos termos do número 2 do artigo 50.º da Lei n.º 42/2016 (LOE para 2017) a presente informação para obtenção da decisão de contratar do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de **€ 24.150,00** (vinte e quatro mil cento e cinquenta euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **50 (cinquenta) dias**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica **02 020214 – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria**, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1561/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por **“Ajuste Direto Regime Geral”**, com convite a uma empresa, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A empresa a convidar é **“Progride, Engenheiros e Consultores, Lda.”**.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido Estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, parecer favorável acerca da decisão de contratar relativamente à celebração do contrato de **“Prestação de Serviços para Elaboração dos Projetos de Requalificação do Caminho de Mateus da União de Freguesias de Fonte Boa e Rio Tinto e o Caminho das Fontes da União de Freguesias de Belinho e Mar”**, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER FAVORÁVEL ACERCA DA DECISÃO DE CONTRATAR, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO DE MATEUS DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE FONTE BOA E RIO TINTO E O CAMINHO DAS FONTES DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE BELINHO E MAR, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1561/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.05 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 140/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na Modalidade de Tarefa ou Avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de Parecer Prévio Vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;*
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;*
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.*

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “Prestação de Serviços para Desenvolvimento da Atividade de Projetos de Obras Públicas” remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de € 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, caso lhe seja aplicável.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 12 (doze) meses.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número 1486/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “Ajuste Direto Regime Geral”, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é “Rui Nuno Barbosa Veloso”.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços para Desenvolvimento da Atividade de Projetos de Obras Públicas”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1486/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.06 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 141/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.



II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “**Prestação de Serviços para Desenvolvimento da Atividade de Projetos de Obras Públicas**” remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de € **14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, caso lhe seja aplicável.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **12 (doze) meses**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1487/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “**Ajuste Direto Regime Geral**”, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é “**Afonso Machado da Silva Fernandes**”.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “**Prestação de Serviços para Desenvolvimento da Atividade de Projetos de Obras Públicas**”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DE PROJETOS DE OBRAS PÚBLICAS, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1487/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

03.01.07 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HISTORIADORA E GEOGRAFA, NO ÂMBITO DA REDE DE MUSEUS – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 143/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **“Prestação de Serviços de Historiadora e Geografa, no âmbito da Rede de Museus”** remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de **€ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, caso lhe seja aplicável.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **12 (doze) meses**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1489/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por **“Ajuste Direto Regime Geral”**, com convite a uma prestadora de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A prestadora de serviços a convidar é **“Joana Patrícia Caseiro de Sá”**.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de **“Prestação de Serviços de Historiadora e Geografa, no âmbito da Rede de Museus”**, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HISTORIADORA E GEOGRAFA, NO ÂMBITO DA REDE DE MUSEUS, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1489/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.08 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DINAMIZAÇÃO AO TEATRO “CREARTE 2017” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 144/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1– A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **“Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Dinamização ao Teatro “CREARTE 2017”**” remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de **€ 4.000,00** (quatro mil euros), isentos de IVA.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **8 (oito) meses**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 02022502 – outros, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1490/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por **“Ajuste Direto Regime Geral”**, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é **“Jorge Manuel Pacheco de Sousa”**.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “**Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Dinamização ao Teatro “CREARTE 2017”**”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DINAMIZAÇÃO AO TEATRO “CREARTE 2017”, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1490/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.09 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DINAMIZAÇÃO AO TEATRO “CREARTE 2017” – EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 145/APV/2017 de 10 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

1- Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1– A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para “**Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Dinamização ao Teatro “CREARTE 2017”**” remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º

42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de € 4.000,00 (quatro mil euros), isentos de IVA.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de 8 (oito) meses.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 02022502 – outros, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número 1490/2017, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por “Ajuste Direto Regime Geral”, com convite a um prestador de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. O prestador de serviços a convidar é “Eva Paula Rodrigues Lopes Fernandes”.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços de Elaboração do Plano de Dinamização ao Teatro “CREARTE 2017””, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DINAMIZAÇÃO AO TEATRO “CREARTE 2017”, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1490/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPETIVA DESPESA.-----

03.01.10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO SOCIOLÓGICA E SOCIAL – EMISSÃO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 151/APV/2017 de 18 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

“I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **“Prestação de Serviços de Intervenção Sociológica e Social”** remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de **€ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, caso lhe seja aplicável.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **12 (doze) meses**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1525/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por **“Ajuste Direto Regime Geral”**, com convite a uma prestadora de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A prestadora de serviços a convidar é **“Raquel Filipa Abreu Marques”**.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de **“Prestação de Serviços de Intervenção Sociológica e Social”**, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERVENÇÃO SOCIOLÓGICA E SOCIAL, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----
O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO

CABIMENTO NÚMERO 1525/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.11 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GEOGRAFIA E PLANEAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL – EMISSÃO PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião informação n.º 152/APV/2017 de 18 de maio de 2017, do Serviço de Aprovisionamento desta Câmara Municipal, com o seguinte teor:

I – Enquadramento legal do pedido de parecer prévio vinculativo

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º da Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na **Modalidade de Tarefa ou Avença** por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, **carece de Parecer Prévio Vinculativo** do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo.

2 – Nas Autarquias Locais este parecer é da responsabilidade do Órgão Executivo, nos termos do n.º 6 e 7 do artigo 51.º da Lei do Orçamento de Estado de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016), e depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Verificação da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;
- c) Declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

II – Contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar

1- A fim de dar cumprimento a instruções superiores no que se refere à abertura do procedimento concursal para **“Prestação de Serviços na Área de Geografia e Planeamento de Proteção Civil”** remete-se, nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 42/2016 (Lei do Orçamento de Estado para 2017) o presente pedido para obtenção de parecer prévio vinculativo do Órgão Executivo da Câmara Municipal.

2 – Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – O valor estimado do contrato em causa é de **€ 14.400,00** (catorze mil e quatrocentos euros), acrescidos de IVA a taxa legal em vigor, caso lhe seja aplicável.

4 – O prazo de vigência do contrato da referida prestação de serviços é de **12 (doze) meses**.

5 – O encargo resultante deste contrato encontra-se previsto na rubrica 02 010107 – Pessoal em regime de tarefa ou avença, do orçamento da despesa para o corrente ano, tendo aí ficado cativo através da proposta de cabimento número **1524/2017**, o valor necessário para a assunção da respetiva despesa.

6 – Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser adotado o procedimento por **“Ajuste Direto Regime Geral”**, com convite a uma prestadora de serviços, nos termos do artigo 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei N.º 18/2008, de 29 de Janeiro. A prestadora de serviços a convidar é **“Fátima Marlene do Paço Carvalho”**.

7 – O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

III – Proposta em sentido estrito

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciado, considera-se que deverá ser presente ao executivo municipal, proposta para que delibere emitir, Parecer Prévio Favorável relativamente à celebração do contrato de “Prestação de Serviços na Área de Geografia e Planeamento de Proteção Civil”, por se encontrarem reunidos, no caso individual e concreto, todos os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 51.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro de 2016, conforme documentos anexos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, EMITIR PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RELATIVAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE GEOGRAFIA E PLANEAMENTO DE PROTEÇÃO CIVIL, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO CABIMENTO NÚMERO 1524/2017, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

03.01.12 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, NA DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Eng.ª Raquel Vale, com o seguinte teor:

“Proposta para autorização de procedimento concursal para preenchimento por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para a Divisão de Ação Cultural;

Considerando que:

- 1. Foi reconhecida a necessidade de ocupação de um posto de trabalho para satisfazer necessidades permanentes da Divisão de Ação Cultural;*
- 2. Foi aprovada a 2ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2017, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente aprovada na reunião de 6 de abril de 2017, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;*
- 3. O artigo 30º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, remete para o órgão executivo a competência para autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos;*
- 4. Existe no Mapa de Pessoal um posto de trabalho, não ocupado, na carreira/categoria técnico superior com licenciatura na área de História na Divisão de Ação Cultural, a ser preenchido por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para satisfazer necessidades permanentes do serviço, conforme caracterização do posto de trabalho;*
- 5. Não existem reservas de recrutamento no Município de Esposende;*
- 6. Não existem reservas na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento*

concursal para reserva de recrutamento, segundo resposta dada por aquela entidade, através de email, em 09/05/2017;

7. Nos termos da solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

8. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, pelo que, tendo a CIM do Cávado declarado que a Entidade Gestora da Requalificação ainda não se encontra constituída, verifica-se não existirem trabalhadores em requalificação;

9. Existe disponibilidade orçamental para o efeito, conforme proposta de cabimento n.º 1472/2017.

10. Proponho que:

- A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 30º da LTFP, conjugado com o artigo 4º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria técnico superior do Mapa de Pessoal do Município, na Divisão de Ação Cultural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;
- A habilitação académica exigida para este procedimento concursal seja a licenciatura na área de História, sem possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme mapa de pessoal;
- Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e sem prejuízo do disposto no número n.º 3 do artigo 30º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PROPOSTA APRESENTADA E ASSIM AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PELO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, NA DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL.-----

03.01.13 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SERVIÇOS DE APOIO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Eng.ª Raquel Vale, com o seguinte teor:

“Proposta para autorização de procedimento concursal para preenchimento por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior para a Unidade de Desenvolvimento Social e de Serviços de Apoio;

Considerando que:

1. Foi reconhecida a necessidade de ocupação de um posto de trabalho para satisfazer necessidades permanentes da Unidade de Desenvolvimento Social e de Serviços de Apoio, as quais têm vindo a ser asseguradas por recurso a prestação de serviços;
2. Foi aprovada a 2ª alteração ao Mapa de Pessoal para o ano 2017, por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2017, sob proposta da Câmara Municipal, igualmente aprovada na reunião de 6 de abril de 2017, contendo os postos de trabalho ocupados e a ocupar necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;
3. O artigo 30º da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, conjugado com os artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, remete para o órgão executivo a competência para autorizar o recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos;
4. Existe no Mapa de Pessoal um posto de trabalho, não ocupado, na carreira/categoria técnico superior com licenciatura na área de Gestão, Economia e Engenharia na Unidade de Desenvolvimento Social e de Serviços de Apoio, a ser preenchido por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para satisfazer necessidades permanentes do serviço, conforme caracterização do posto de trabalho;
5. Não existem reservas de recrutamento no Município de Esposende;
6. Não existem reservas na Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), uma vez que ainda não foi publicitado qualquer procedimento concursal para reserva de recrutamento, segundo resposta dada por aquela entidade, através de email, em 09/05/2017;
7. Nos termos da solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;
8. Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento, pelo que, tendo a CIM do Cávado declarado que a Entidade Gestora da Requalificação ainda não se encontra constituída, verifica-se não existirem trabalhadores em requalificação;
9. Existe disponibilidade orçamental para o efeito, conforme proposta de cabimento n.º 1472/2017.
10. Proponho que:
 - A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 30º da LTFP, conjugado com o artigo 4º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3/9, autorizar a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira/categoria técnico superior do Mapa de Pessoal do Município, na Unidade de Desenvolvimento Social e de Serviços de Apoio, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para exercer funções caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;
 - A habilitação académica exigida para este procedimento concursal seja a licenciatura na área de Gestão, Economia e Engenharia, sem possibilidade de substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional, conforme mapa de pessoal;
 - Atendendo aos princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, e sem prejuízo do disposto no número n.º 3 do artigo 30º da LTFP, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da citada norma, fique autorizada a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.” Seguem-

se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCORDAR COM A PROPOSTA APRESENTADA E ASSIM AUTORIZAR A ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, PELO PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS, PARA PREENCHIMENTO DE 1 POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA TÉCNICO SUPERIOR DO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO, NA UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE SERVIÇOS DE APOIO.-----

03.02 – MERCADOS E FEIRAS:

03.02.01 – ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE 32 ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA QUINZENAL DE ESPOSENDE - CONDIÇÕES DE ACESSO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta do Senhor Vereador, Dr. Maranhão Peixoto, com o seguinte teor:

“A Autarquia tem tido a preocupação de fomentar um conjunto de atividades na dinamização da economia e valorização das tradições locais. A atividade de comércio a retalho não sedentária desenvolvida no recinto da Feira Quinzenal de Esposende, atualmente regulada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e subsidiariamente pelo Código Regulamentar do Município de Esposende, tem permitido a criação de autoemprego, pretendendo-se proporcionar a estabilidade económica possível aos feirantes que nos procuram para desenvolver a sua atividade. Tal estabilidade pressupõe a atribuição de espaços de venda reservados que permitam a garantia de um local destinado ao exercício da sua atividade, bem como a fidelização dos seus clientes. Esta atribuição deve ser feita com periodicidade regular para todos os lugares novos, ou deixados vagos, do respetivo recinto, sendo que a mesma deve pautar-se pela não discriminação entre os agentes económicos, e precedida de sorteio nos termos do art.º E-6/21.º do Código Regulamentar do Município de Esposende.

Atendendo a que:

- 1. O último concurso foi realizado em 2015,*
- 2. Existem, neste momento, 9 feirantes em regime de período experimental que manifestaram interesse em ser-lhes atribuído um lugar reservado,*
- 3. Se regista um número significativo de espaços de venda vagos (32 num total de 146), justificando-se a abertura de novo concurso para atribuição de direitos de ocupação reservados aos operadores económicos que reúnam as condições necessárias ao exercício da atividade de comércio a retalho não sedentária.*

Neste enquadramento, proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar as condições de acesso ao concurso constantes no aviso anexo, o qual foi elaborado com base nas disposições dos diplomas legais supra referidos.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS CONDIÇÕES DE ACESSO AO CONCURSO CONSTANTES NO AVISO APRESENTADO E, ASSIM, AUTORIZAR A ABERTURA DO MESMO PARA ATRIBUIÇÃO DE 32 ESPAÇOS DE VENDA NA FEIRA QUINZENAL DE ESPOSENDE, NOS TERMOS E

PELOS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA PROPOSTA APRESENTADA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

04.01 – OBRAS PÚBLICAS: _____

04.01.01 – RECEÇÕES PROVISÓRIAS: _____

04.01.01.01 – CONSTRUÇÃO DO PARQUE INTERGERACIONAL – AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 106/DOM/2017, de 26 de abril, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto de Receção Provisória, datado de 21 de abril de 2017, no qual se dá a conhecer que tendo sido entregues as telas finais foram vistoriados todos os trabalhos da obra, tendo-se verificado que foram cumpridas todas as obrigações contratuais do empreiteiro de forma integral e perfeita e que foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição corretamente, pelo que podem os trabalhos ser rececionados provisoriamente. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA E RECEBER PROVISORIAMENTE OS TRABALHOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA, COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.01.02 – LIBERAÇÕES DE CAUÇÃO: _____

04.01.02.01 – REQUALIFICAÇÃO E INFRAESTRUTURAÇÃO DA EM550 – RUA DA ANTA - MARINHAS - AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 109/DOM/2017, de 03 de maio, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto para liberação de caução, datado de 28 de abril de 2017, no qual se dá a conhecer que tendo-se procedido à vistoria dos trabalhos para liberação de caução dos mesmos e tendo sido vistoriada toda a obra, se verificou que para a mesma se regista a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que se poderá liberar a caução na percentagem de 75%, equivalente ao 1º ano, 2º ano e 3º ano, após a receção provisória da referida obra. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO E ASSIM AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA, NA PERCENTAGEM DE 75%, EQUIVALENTE AO 1º ANO, 2º ANO E 3º ANO, APÓS RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.01.02.02 – INFRAESTRUTURAÇÃO DA ESTRADA DA SR.ª DA PAZ – MUROS - MARINHAS - AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 110/DOM/2017, de 03 de maio, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto para liberação de caução, datado de 28 de abril de 2017, no qual se dá a conhecer que tendo-se procedido à vistoria dos trabalhos para liberação de caução dos mesmos e tendo sido vistoriada toda a obra, se verificou que para a mesma se regista a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que se poderá liberar a caução na percentagem de 30%, equivalente ao 3º ano e 4º ano, após a receção provisória da referida obra. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO E ASSIM AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA, NA PERCENTAGEM DE 30%, EQUIVALENTE AO 3º ANO E 4º ANO, APÓS RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.01.02.03 – INFRAESTRUTURAÇÃO DA ESTRADA DA SR.ª DA PAZ – MARINHAS - AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º 111/DOM/2017, de 03 de maio, prestada pelos serviços da Divisão de Obras Municipais desta Câmara, bem como Auto para liberação de caução, datado de 28 de abril de 2017, no qual se dá a conhecer que tendo-se procedido à vistoria dos trabalhos para liberação de caução dos mesmos e tendo sido vistoriada toda a obra, se verificou que para a mesma se regista a inexistência de defeitos de obra da responsabilidade do adjudicatário, pelo que se poderá liberar a caução na percentagem de 60%, equivalente ao 2º ano, 3º ano e 4º ano, após a receção provisória da referida obra. Ficam arquivadas cópias dos mesmos junto à minuta da ata da presente reunião, da qual fazem parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O AUTO PARA LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO E ASSIM AUTORIZAR A LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA, NA PERCENTAGEM DE 60%, EQUIVALENTE AO 2º ANO, 3º ANO E 4º ANO, APÓS RECEÇÃO PROVISÓRIA DA OBRA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.01.03 – RATIFICAÇÕES DE DESPACHOS:-----

04.01.03.01 – SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE – PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PRESTAR CAUÇÃO – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião Despacho conjunto do Senhor Presidente da Câmara e da Presidente do Conselho de Administração da Esposende Ambiente, com o seguinte teor:

“No seguimento da Vª. exposição datada do passado dia 27 de abril de 2017, somos a informar Vª Ex.cia que não existiu qualquer reconhecimento por parte do dono da obra de que a falta da entrega da caução se tenha ficado a dever a facto que não tenha sido imputável à empresa ACF, não se aceitando, assim, o referido no artigo 1º do carta acima referida.

Não obstante, e conforme solicitado na mesma, somos a remeter a Vª Ex.cia o acordo de constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes

Mais fica notificado que é intenção do dono de obra declarar a caducidade da adjudicação por falta de apresentação da caução, nos termos do artigo 91º, nº1, do CCP, e que, para o efeito, é concedido o prazo de 10 dias úteis para dizer o que se lhe oferecer.

Mais se salienta que, somando este prazo de 10 dias úteis da audiência prévia, com o prazo adicional já concedido de 5 dias, e atento o período entretanto decorrido, fica até excedido o requerido prazo de 15 dias úteis.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO CONJUNTO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESPOSENDE AMBIENTE, DATADO DE 05 DE MAIO DE 2017, REFERENTE À EMPREITADA DO SANEAMENTO BÁSICO NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA – LUGAR DO MONTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

04.01.03.02 – PROTEÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, CHEIAS E INUNDAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTERCETOR E DE DESVIO DA ÁREA URBANA DE ESPOSENDE – PROCEDIMENTO 21/17 – RESPOSTA AOS ERROS E OMISSÕES APRESENTADOS – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião Despacho do Senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que os esclarecimentos aos erros e omissões têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra PROTEÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, CHEIA E INUNDAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTERCETOR E DE DESVIO DA ÁREA URBANA DE ESPOSENDE, essa entidade é a Câmara Municipal.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no nº 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 10 DE MAIO DE 2017, REFERENTE À ATA Nº 2 DO JÚRI DO CONCURSO DA OBRA DA PROTEÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, CHEIAS E INUNDAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTERCETOR E DE DESVIO DA ÁREA URBANA DE ESPOSENDE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

04.01.03.03 – PROTEÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, CHEIAS E INUNDAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTERCETOR E DE DESVIO DA ÁREA URBANA DE ESPOSENDE – PROCEDIMENTO 21/17 – ESCLARECIMENTOS – RATIFICAÇÃO.--

Foi presente em reunião Despacho do Senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que esses mesmos esclarecimentos têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra Proteção e Gestão de Riscos, Cheia e Inundações – Construção de Sistema Intercetor e de Desvio da Área urbana de Esposende, essa entidade é a Câmara Municipal.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à próxima reunião de Câmara e Conselho de Administração para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 15 DE MAIO DE 2017, REFERENTE À ATA Nº 3 DO JÚRI DO CONCURSO DA OBRA DA PROTEÇÃO E GESTÃO DE RISCOS, CHEIAS E INUNDAÇÕES – CONSTRUÇÃO DE SISTEMA INTERCETOR E DE DESVIO DA ÁREA URBANA DE ESPOSENDE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

04.01.03.04 – ECOVIA LITORAL NORTE – TROÇO FÃO A APÚLIA – ESCLARECIMENTOS - RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião Despacho do Senhor Presidente da Câmara, com o seguinte teor:

“Tendo presente que, de acordo com as novas regras ditadas pela entrada em vigor do Código dos Contratos Públicos, existem determinados procedimentos que têm um prazo de execução extremamente apertado, nomeadamente, aqueles procedimentos relativos à prestação de esclarecimentos aos eventuais concorrentes, e que têm de ser prestados diretamente na plataforma de contratação pública.

Considerando que os esclarecimentos têm de ser prestados pela entidade com competência para autorizar a despesa e que, no caso da obra de Ecovia Litoral Norte – Troço Fão a Apúlia, essa entidade é a Câmara Municipal.

Tendo presente a urgência na tomada de decisão e atendendo a que não é possível, em tempo útil, reunir extraordinariamente a câmara municipal para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Determino, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e face ao supra exposto, que sejam prestados os devidos esclarecimentos, nos moldes da informação técnica em anexo.

Mais determino que o presente despacho seja remetido à reunião de Câmara para efeitos de ratificação.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 16 DE MAIO DE 2017, REFERENTE À ATA Nº 1 DO JÚRI DO CONCURSO DA OBRA DA ECOVIA LITORAL NORTE – TROÇO FÃO A APÚLIA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EMITIDO.-----

04.01.04 – CONCURSOS:_____

04.01.04.01 – DECISÃO DE CONTRATAR A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “ECOVIA LITORAL NORTE – TROÇO FÃO APÚLIA” – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião o Relatório Final sobre a Decisão de Contratar a adjudicação da empreitada “Ecovia Litoral Norte – Troço Fão Apúlia”, para aprovação. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O RELATÓRIO FINAL E CONSEQUENTEMENTE A ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA “ECOVIA LITORAL NORTE – TROÇO FÃO APÚLIA”, AO CONCORRENTE “M. COUTO ALVES, SA”, PELO VALOR TOTAL DE 1 093 647,17€ (UM MILHÃO, NOVENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARETA E SETE EUROS E DEZASSETTE CÊNTIMOS), ACRESCIDOS DE IVA À TAXA LEGAL EM VIGOR, COM O FUNDAMENTO NAS RAZÕES APONTADAS NO RELATÓRIO FINAL QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

04.02 – OBRAS PARTICULARES:_____

04.02.01 – CADUCIDADES:_____

04.02.01.01 - PROCESSO N.º 248/2012 – SILVIA MARGARIDA SANTOS HIPÓLITO – UNIÃO FREGUESIAS APÚLIA E FÃO - CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião a informação técnica n.º DGU/30787/2017, prestada pelos serviços da Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara que refere que depois de devidamente notificado, o requerente não contestou a intenção de a Câmara Municipal declarar a caducidade do licenciamento, pelo que estão reunidas as condições para ser declarada a caducidade do processo de licenciamento. Fica arquivada cópia da mesma junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, DECLARAR A CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO EM CAUSA, COM FUNDAMENTO NAS

RAZÕES APONTADAS NA INFORMAÇÃO TÉCNICA QUE SUPORTA A PROPOSTA E COM A QUAL SE CONCORDA.-----

05 – EDUCAÇÃO: _____

05.01 – NORMAS DE GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018 - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Dr.^a Jaqueline Areias, com o seguinte teor:

“O Transporte Escolar é um instrumento fundamental para a garantia de uma Educação de qualidade. No entanto, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, que estabelece os poderes de intervenção dos municípios na organização, funcionamento e financiamento dos transportes escolares torna-se desajustado à nova realidade socioeducativa.

É nosso entendimento que para um eficaz e eficiente funcionamento do serviço de Transporte Escolar se torna necessário definir um conjunto de normas que possibilitem a todo e qualquer utilizador saber a cada momento quais os seus direitos e obrigações decorrentes da utilização daquele serviço.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea gg) do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e respetivas alterações, PROponho a aprovação das Normas de Gestão do Serviço de Transporte Escolar para o ano letivo 2017/2018.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2017/2018, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FORAM APRESENTADAS E COM AS QUAIS SE CONCORDA.-----

05.02 – PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2017/2018 - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Dr.^a Jaqueline Areias, com o seguinte teor:

“A organização e gestão do Transporte Escolar constituem competência dos Municípios desde 1984. O Plano de Transporte Escolar é o instrumento de gestão por excelência desta atividade, devendo-se conjugar com os princípios e políticas inerentes aos planos e redes de transportes públicos locais, constituindo-se como um complemento destes.

A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais, com base nos quais se elaborou o presente Plano de Transporte Escolar para o ano letivo 2017/2018.

Nos termos do consignado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e art.º 25º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, com a redação atualizada, compete ao Conselho Municipal de Educação dar parecer sobre o Plano de Transportes Escolares. Assim, foi o referido Plano remetido àquele conselho que, em sua reunião ordinária realizada em 9 de maio do corrente deliberou, por unanimidade, dar parecer positivo sobre o Plano de Transportes Escolares do concelho de Esposende para o ano letivo 2017/2018, associando as seguintes recomendações: Reconsiderar a política de apoios do município no que toca à atribuição de comparticipação de transporte a alunos para escolas fora do concelho que venham a matricular-se em cursos

existentes no concelho de Esposende; Refletir sobre a exequibilidade do transporte escolar no concelho ser efetuado exclusivamente através da contratação de serviços de transporte de crianças.

Assim e na sequência do exposto, **PROPONHO** a aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2017/2018." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2017/2018, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO E COM O QUAL SE CONCORDA.-----

06.01 – JUNTAS DE FREGUESIA:_____

06.01.01 – APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA – MÊS DE ABRIL DE 2017 – RATIFICAÇÃO.-----

Foi presente em reunião, proposta do Sr. Vereador Prof. Rui Pereira, com o seguinte teor:

"Em cumprimento do regulamento de formas de apoio às Juntas de Freguesia – Regulamento n.º 254/2015, publicado no Diário da República, 2ª série – N.º 94 de 15 de maio de 2015, informo que no decorrer do mês de Abril de 2017, recebemos pedidos de colaboração não financeiros de apoio às Juntas de Freguesia de acordo com o mapa anexo.

Algumas solicitações tiveram carácter de urgência e as restantes só agora foram possíveis de quantificar em termos de valoração.

Foram feitas as respectivas estimativas de custos associados a cada intervenção, os quais foram autorizados pelo Senhor Presidente.

As intervenções foram realizadas e acompanhadas pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, de forma a avaliar o seu cumprimento e eficácia.

Tendo presente o referido anteriormente, em cumprimento do ponto 4 do artigo 10º do referido regulamento, propomos a ratificação dos apoios autorizados e aprovados pelo Senhor Presidente, conforme grelha anexa, na próxima reunião da Câmara Municipal." Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O APOIO AUTORIZADO E APROVADO PELO SENHOR PRESIDENTE, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI EFETUADO.-----

MAIS DELIBEROU, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.-----

06.01.02 – APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ - PARA PAVIMENTAR A RUA FONTE DA ALDEIA, A TRAVESSA AGRA DE CORTES E TRAVESSA DA LAGOA, BEM COMO EXECUTAR AS SOBRELARGURAS NA TRAVESSA DA LONGA, RUA DE BORREIROS, RUA DA ABELHEIRA E RUA DO BECUDO - PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião, proposta do Sr. Presidente, com o seguinte teor:

"Considerando que:

- Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- Na sessão de 27 de fevereiro de 2015, a Assembleia Municipal deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia.
- Regulamento esse que foi publicado em Diário da República no dia 15 de maio de 2015, sendo que no seu preâmbulo é referido que: “Atendendo à forma de organização dos órgãos da administração local, nomeadamente aos normativos que regulam as reuniões e sessões dos mesmos, entende-se que o órgão que melhor permitirá a promoção e salvaguarda dos referidos interesses de forma a tornar exequível a atribuição de tais apoios, será a Câmara Municipal.”
- O artigo 13.º do citado Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia estabelece que, os pedidos de apoio apresentados pelas Juntas de Freguesia são aprovados pela Câmara Municipal.
- Pela Junta de Freguesia de Vila Chã, foi solicitado um apoio financeiro, para pavimentar a Rua Fonte da Aldeia, a Travessa Agra de Cortes e Travessa da Lagoa, bem como executar as sobrelarguras na Travessa da Longa, Rua de Borreiros, Rua da Abelheira e Rua do Becudo.
- Foi apresentado orçamento, no valor total de 14 820,33€ (catorze mil oitocentos e vinte euros e trinta e três cêntimos) que foi devidamente validado pelos Serviços Técnicos da Câmara.
- A concessão do apoio financeiro irá garantir melhorias na circulação rodoviária e pedonal da população da freguesia naquela via.

Face ao exposto e ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Formas de Apoio às Juntas de Freguesia, submete-se a reunião de Câmara, a proposta de conceder um apoio até ao montante máximo de 14 820,33€ (catorze mil oitocentos e vinte euros e trinta e três cêntimos), após apresentação de fatura, correspondente à pavimentação e à execução das sobrelarguras das vias supra referidas.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivada cópia junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante, e aqui se dá como reproduzida.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER UM APOIO FINANCEIRO À JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ, NO VALOR DE 14 820,33€ (CATORZE MIL OITOCENTOS E VINTE EUROS E TRINTA E TRÊS CÊNTIMOS), PARA PROCEDER À PAVIMENTAÇÃO DA RUA FONTE DA ALDEIA, DA TRAVESSA AGRA DE CORTES E TRAVESSA DA LAGOA, BEM COMO EXECUTAR AS SOBRELARGURAS NA TRAVESSA DA LONGA, RUA DE BORREIROS, RUA DA ABELHEIRA E RUA DO BECUDO.-----

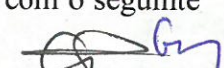
O ENCARGO RESULTANTE DESTA TRANSFERÊNCIA FICA CATIVO, ATRAVÉS DO COMPROMISSO NÚMERO 2017/1804, VALOR NECESSÁRIO PARA A ASSUNÇÃO DA RESPECTIVA DESPESA.-----

MAIS DELIBEROU, REMETER A PRESENTE DELIBERAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.-----

07 – OUTROS: _____

07.01 - DISPONIBILIZAÇÃO PARA VENDA DA PUBLICAÇÃO “VIANA DE LIMA E A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO MODERNO NA ARQUITECTURA PORTUGUESA” – PREÇO DE VENDA – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Dr.ª Jaqueline Areias, com o seguinte


Praça do Município 4740-223 Esposende
tel_253 960 100 fax_253 960 171
www.cm-esposende.p

teor:

“A Câmara Municipal de Esposende, no âmbito da sua política editorial, procedeu à edição do livro “Viana de Lima e a influência do Movimento Moderno na Arquitectura Portuguesa”. Trata-se de uma publicação científica da autoria de Paulo Guerreiro, resultante da dissertação de doutoramento.

Dado o conteúdo e o interesse da publicação em questão e tendo, ainda, em consideração o investimento realizado pelo Município, propomos que este livro seja disponibilizado ao público em geral, através da venda.

Neste sentido, vimos propor a venda da publicação “Viana de Lima e a influência do Movimento Moderno na Arquitectura Portuguesa”, 40€ (quarenta euros)/unidade.

Os valores acima indicados já incluem IVA à taxa legal em vigor.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante, e aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A DISPONIBILIZAÇÃO PARA VENDA DA PUBLICAÇÃO “VIANA DE LIMA E A INFLUÊNCIA DO MOVIMENTO MODERNO NA ARQUITECTURA PORTUGUESA”, BEM COMO, APROVAR O PREÇO A PRATICAR COM A VENDA, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADO.-----

07.02 - DOAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR E ARQUIVO PESSOAL DO ESCRITOR MANUEL DE BOAVENTURA – PROPOSTA.-----

Foi presente em reunião proposta da Senhora Vereadora, Dr.ª Jacqueline Areias, com o seguinte teor:

1. Considerando que Manuel Joaquim de Boaventura (Esposende, 1885-1973) foi um importante escritor esposendense cuja obra ultrapassa o próprio limite geográfico do concelho, sendo mesmo considerado um dos mais representativos escritores regionalistas do Minho;

2. Considerando que pelo casamento com D. Ana da Conceição de Azevedo fixou residência no lugar de Susão, na freguesia de Palmeira de Faro, Esposende, onde escreveu toda a sua obra literária, composta por dezenas de títulos de romances e de investigação, a par de uma notável colaboração jornalística nas principais revistas e jornais nacionais;

3. Considerando que na referida Casa de Susão, em Palmeira de Faro, se encontra a sua Biblioteca Particular e Arquivo Pessoal, contendo alguns manuscritos e correspondência, bem como desenhos, fotografias e outros documentos avulsos;

4. Considerando que o Município de Esposende, em diversos tempos, prestou homenagem a este homem de cultura, nomeadamente com a recente criação de um Prémio Literário com o seu nome e tem prevista a reedição da sua obra literária, a família do Escritor decidiu doar a referida biblioteca Particular e Arquivo Pessoal ao Município de Esposende;

Tenho a honra de propor que a Câmara delibere:

1. Aceitar, nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a doação da Biblioteca Particular e Arquivo Pessoal do escritor Manuel de Boaventura;

2. Aprovar a Minuta do Contrato de doação, que se anexa, e que faz parte integrante da presente proposta.” Seguem-se data e assinatura. Fica arquivado o original junto à minuta da ata da presente reunião, da qual faz parte integrante, e aqui se dá como transcrito.-----

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR E ARQUIVO PESSOAL DO ESCRITOR MANUEL DE BOAVENTURA.-----

MAIS DELIBEROU APROVAR A MINUTA DO CONTRATO DE DOAÇÃO, NOS PRECISOS TERMOS EM QUE FOI APRESENTADA E COM A QUAL SE CONCORDA, BEM COMO TRANSMITIR UM VOTO DE AGRADECIMENTO À DIGNÍSSIMA FAMÍLIA DO ESCRITOR MANUEL DE BOAVENTURA.-----

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da ata da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas.-----

---Sendo onze horas e quinze minutos, pelo Senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.-----

---E eu, Autógrafa Manuel de Fagalhães, Coordenadora do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, redigi e subscrevi a presente minuta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião.-----

